



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.561

DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.561

NO PERÍODO DE 10/10/17 a 18/10/17

CSIA 10 de outubro de 17

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E FIRMAR CONTRATO COM A EMPRESA M & M DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso à empresa M & M Distribuidora de Bebidas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.899.124/0001-49, com sede na Avenida Goiás, nº 574, Setor Sul, nesta cidade, e ao mesmo tempo autorizado a celebrar o devido contrato de Concessão de Direito Real de Uso, instituto previsto no artigo 7º do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e no artigo 99, § 1º, da Lei Orgânica do Município, sendo objeto da concessão o seguinte terreno:

I - “APM 2 – REMANESCENTE, com a área de 5.263,53 m2, tendo 98,60 metros de frente pela Rua 19; dividindo-se: nos fundos por 82,66 metros + 10,29 metros, com terreno do Crisa; do lado direito por 49,63 metros, com o lote 11 + 13,53 metros, com a Rua 21; e do lado esquerdo por 100,00 metros, com os lotes 01 a 08”, localizada na quadra 27 do Residencial Granville, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Goianésia sob a matrícula nº 28.499, avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 6.653, de 03 de janeiro de 2017, pela importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 1º A área de terreno urbano acima descrito não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela concessionária, definidos nesta Lei e constantes do respectivo contrato a ser celebrado, ou seja, com a finalidade específica de expansão de suas atividades empresariais através da construção e implantação de uma



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

unidade distribuidora de bebidas e alimentos visando o atendimento da demanda de seus produtos em mais de trinta municípios goianos.

§ 2º Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do terreno, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Goianésia, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da avença.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Município de Goianésia.

Art. 4º O prazo da concessão de direito real de uso, que tem caráter gratuito, será de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de expressa motivação.

Art. 5º A Concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Fica reservado ao Concedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da Concessionária, no imóvel referido no inciso I do art. 1º desta Lei.

Art. 7º A concessionária do imóvel ora concedido terá prazo de 02 (dois) anos para dar início à edificação do empreendimento sob pena de perda do objeto da presente lei.

Art. 8º A concessionária se compromete a emplacar toda a sua frota de veículos no município de Goianésia.

Art. 9º A concessionária se compromete a contratar para preencher seu quadro de colaboradores, pessoas residentes em Goianésia, as quais deverão comprovar sua residência no município por período igual ou superior a 06 (seis) meses.

Art. 10º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correrão por conta e responsabilidade da concessionária.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (10/10/2017).

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito de Goianésia